



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 11/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de _____

08 FEV. 2021

Moção de Apelo ao Governo do Estado de São Paulo solicitando a manutenção da gratuidade no transporte público para idosos de 60 a 64 anos no Estado de São Paulo.

Nos termos do inciso IV do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção de Apelo ao Governo do Estado de São Paulo solicitando a manutenção da gratuidade no transporte público para idosos de 60 a 64 anos no estado de SP.

Considerando que, o governo do Estado de São Paulo publicou em 31 de dezembro de 2020 decreto estadual nº 65.414/20 que suspende a gratuidade do transporte público para idosos de 60 a 64 anos. Fato que gerou protestos e ações na justiça contra a retirada do benefício, tanto é que em 07 de janeiro o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou, em decisão liminar, concedida pela 3ª Vara da Fazenda Pública Central da Capital, a manutenção da gratuidade no transporte metropolitano de São Paulo para idosos de 60 a 64 anos. Porém, em 15 de janeiro de 2021 o presidente do TJ, Geraldo Francisco Pinheiro Franco, atendeu o recurso da Prefeitura de São Paulo e do Governo do Estado e cassou a liminar.

Considerando também que, os idosos de 60 a 64 anos, em sua maioria já são aposentados e recebem salário-mínimo e utilizam-se da gratuidade no transporte público para irem as consultas médicas.

Considerando ainda que, a partir do 1º de fevereiro foi suspensa a gratuidade de tarifa no sistema de ônibus, metrô, trens da CPTM e EMTU (linhas do transporte intermunicipal) para pessoas idosas, em meio a uma crise sanitária, econômica e social gravíssima, justamente em um momento em que é fundamental que as políticas em medidas de proteção sociais.

Considerando portanto que, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal determina que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, impedindo novas leis com efeitos retroativos.

Considerando enfim que, os artigos 37, inciso XXI, 175 e 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal. Os quais atribuiu aos municípios o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo o direito à vida e à gratuidade nos transportes coletivos urbanos.


Edivaldo Sousa Assis
Vereador


Eduardo Lippaus
Vereador


Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador


Derli de Jesus
Athanázio Bueno
Vereador


Dionata Domingues
Vereador


Aldemir Clemente
da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos argumentos apresentados solicito ao governador que reveja sua decisão e mantenha a gratuidade dos respectivos idosos.

Que a presente Moção de Apelo uma vez aprovada, seja dado conhecimento ao Governador do Estado de São Paulo Senhor João Agripino da Costa Dória Júnior, ao Prefeito Municipal Senhor Ângelo Augusto Perugini, ao Secretário de Governo, Senhor Carlos Augusto Cesar e ao Senhor Atílio André Pereira Secretário de Mobilidade Urbana.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador


Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador